



CONTRATO DE ADESÃO PARCERIA Nº 13 /2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020

CONTRATO DE ADESÃO PARCERIA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS;

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho/RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO;

**CONTRATADO:** CONSULTT SOLAR CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI, com CNPJ: 84.630.953/0001-23, com endereço na Rua Raimundo Cantuaria, nº 4171, Bairro: Agenor de Carvalho, CEP 76.820-353, Porto Velho/RO, Email: comercial@consulttsolar.com.br , telefones para contato: (69) 3221-8091 e 9.9293-2015, representada pela sua Sócia – Proprietária a Sra. Mury Meiry Dias da Rocha Pereira, inscrita no CPF nº 573.985.851-87 e RG nº 2.037.340 SSP/GO, de acordo com os poderes de representação legal que lhe é de direito.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

## 1. OBJETO

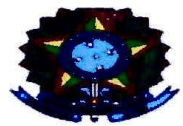
**Cláusula 1ª** O objeto deste contrato consiste em beneficiar individualmente cada Cirurgião dentistas, Técnicos e Auxiliares afiliados ao CRO neste Estado; que efetivarem contratos de aquisição de usinas de energia solares através da Consultt Solar.

O benefício concedido será uma **CANETA MONT BLANC ROLLERBALL PIX** personalizada na própria MONT BLANC com o nome do profissional.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 2ª** Este Contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade ou associação entre as Partes, e não será atribuída a nenhuma das partes deste Contrato qualquer obrigação ou responsabilidade no lugar ou em nome da outra.

**Cláusula 3ª** As estipulações contidas no presente Contrato não poderão, ainda, ser interpretadas pelo CONTRATADO, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, como constitutivas de relação empregatícia, por tratar-se de relação jurídica de natureza pública sem fins lucrativos, ou seja, não há pagamento por parte do CONTRATANTE.



**Cláusula 4ª** Não haverá contrapartida obrigacional alguma por parte do CONTRATADO à concessão dos descontos mencionados neste termo.

**Cláusula 5ª** As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento, sem o prévio e expresse consentimento da outra Parte.

**Cláusula 6ª** Os benefícios oferecidos em decorrência da presente Parceria serão exercidos sem vínculo empregatício entre as Partes.

**Cláusula 7ª** As Partes só poderão fazer menção à marca ou denominação social de outra Parte em hipóteses diretamente relacionadas ao escopo do presente Contrato.

**Cláusula 8ª** A não exigência, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida nesta Parceria será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido, a qualquer momento, o seu cumprimento.

**Cláusula 9ª** Este contrato tem vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo, por vontade das Partes.

### **3. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**Cláusula 10ª** O CONTRATANTE se responsabilizará em divulgar o CONTRATADO e os respectivos Benefícios, conforme descritos no parágrafo 1 cláusula 1ª deste contrato, aos profissionais registrados, através de seus meios de comunicação institucionais (site, revista, newsletter, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus ao CONTRATADO.

### **4. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**Cláusula 11ª** O CONTRATADO se responsabilizará a cumprir os termos do instrumento contrato.

**Cláusula 12ª** É facultado ao CONTRATADO enviar semestralmente ao CONTRATANTE relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

**Cláusula 13ª** O CONTRATADO permitirá a utilização por parte do CONTRATANTE e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRO-RO.



## 5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Cláusula 14ª** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 6. RESCISÃO

**Cláusula 15ª** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

**Cláusula 16ª** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula 17ª** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, não acarretando prejuízos às partes.

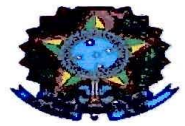
## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 18ª** A execução deste contrato, bem como nos casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c art. 55, XII, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 19ª** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais normas prescritas legalmente.

## 8. DO FORO

**Cláusula 20ª** As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, 15 de fevereiro de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**  
**PRESIDENTE**



**CONSULTT SOLAR CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI**  
**CONTRATADO**



ANEXO  
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A **CONSULTT SOLAR CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ: 84.630.953/0001-23, com endereço na Rua Raimundo Cantuaria, nº 4171, Bairro: Agenor de Carvalho, CEP 76.820-353, Porto Velho/RO, Email: comercial@consulttsolar.com.br, telefones para contato: (69) 3221-8091 e 9.9293-2015, representada pela sua Sócia – Proprietária a Sra. Mury Meiry Dias da Rocha Pereira, inscrita no CPF nº 573.985.851-87 e RG nº 2.037.340 SSP/GO, de acordo com os poderes de representação legal que lhe é de direito, apresenta a seguinte proposta para credenciamento de fornecimento produtos e serviços, concedendo, para tanto, beneficiar individualmente cada Cirurgião dentistas, Técnicos e Auxiliares afiliados ao CRO neste Estado.

I - PROGRAMA DE CONVÊNIO COM A CLASSE ODONTOLÓGICA,

O Benefício será concedido de forma individual a cada profissional da classe odontológica que efetivarem contratos de aquisição de usinas de energia solar através da Empresa Consultt Solar. O benefício concedido consiste em: Uma **CANETA MONT BLANC ROLLERBALL PIX** personalizada na própria MONT BLANC com o nome do profissional.

Nestes termos, firmo o presente.

Porto Velho/RO, 15 de fevereiro de 2021.

---

**CONSULTT SOLAR CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI**

Sra. Mury Meiry Dias da Rocha Pereira - Sócia Proprietária

Contratado